



CONTRATO 001/2021-SETUR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO MARANHÃO-MA, MEDIANTE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURIMO E A EMPRESA JG SHOWS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO DE ARTISTA SOLO E/OU BANDA MUSICAL, PARA REALIZAÇÃO SHOW MUSICAL DE INSTRUMENTALISTA, DE RENOME NACIONAL, PARA ATENDER O EVENTO ANIVERSARIO DENOMINADO 27° POLÍTICA DO **EMANCIPAÇÃO SERRANO** DO MUNICÍPIO DE MARANHÃO/MA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.626/0001-11, situada na Avenida dos Palmares, S/N, Centro CEP 65.269-000 Serrano do Maranhão MA, mediante a Secretaria Municipal de Turismo, neste ato representada pelo Sr. Jonatas de Castro Costa, portador da Cédula de Identidade nº. 97443798-0 e inscrito no CPF sob nº 967.365.183-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, JG SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.099.846/0001-33, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 1 sala 03 Colonial Imperial, Cidade Universitária, Petrolina, Pernambuco, CEP 56.328-800, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03353431623-DETRAN PE e CPF nº 061.072.744-30, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 75-2021, da Inexigibilidade nº 3/2021- e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURIDICA: O presente Contrato tem seu fundamento na inexigibilidade realizada com base no inciso III, do art. 25, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: contratação de prestação de serviço de artista solo e/ou banda musical, para realização de show musical e instrumentalista, de renome nacional, para atender o evento denominado 27º aniversário de emancipação política do município de Serrano Do

Município de Serrano do Maranhão – CNPJ 01.612.626/0001-11 – Secretaria Municipal de Turismo – Avenida das Palmeiras, SN, Centro, Serrano do Maranhão, Maranhão, CEP 65.269-000.
Página 1 de 5







Maranhão/MA, que ocorrerá no dia 14/12/2021 iniciando às 00h:30m, especificamente na madrugada do dia 13/12/2021 para o dia 14/12/2021, com duração do evento de 1h:30m (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O objeto deste contrato tem o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme proposta comercial, depositado em Conta Bancária da CONTRATADA a ser apresentada no ato da emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante, esta que não poderá recusar o atesto, salvo em caso de não execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SINAL: pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará de forma antecipada à contratada o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado no ato da assinatura deste instrumento, e saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) em até 24h (vinte e quatro horas) antes do dia do evento, cuja data está indicada na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem validade a partir da data de sua assinatura até 31/12/202, respeitado sempre os limites da data prevista na cláusula segunda em razão da preservação da agenda do artista.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: do presente Contrato Administrativo se dará da seguinte maneira:

0901 Secretaria Municipal de Turismo 13 392 0170 2.081 Promoção das Festividades do Aniversário da Cidade 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica 0100000000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 : A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente inexigibilidade de Licitação consoante estabelece a Lei n o 8.666m3 e suas alterações posteriores;
 - 6.2 : Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.
- 6.3: Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
 - 6.4 : Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista da Nota Fiscal de

Município de Serrano do Maranhão – CNPJ 01.612.626/0001-11 – Secretaria Municipal de Turismo – Avenida das Palmeiras, SN, Centro, Serrano do Maranhão, Maranhão, CEP 65.269-000.

Página 2 de 5





Serviço/fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordados;

6.5 Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento; arcar com as despesas produção local, som, palco e iluminação. Além das despesas de hospedagem, diária, transporte, camarim e alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1: Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
- 7.2: Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante, desde que tenha atuado diretamente com dolo, imprudência ou impericia.
- 7.3: Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
- 7.4: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no CONTRATADA não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato; caso da
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que promovida a sua reabilitação.
- 8.2: Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou

Município de Serrano do Maranhão - CNPJ 01.612.626/0001-11 - Secretaria Municipal de Turismo - Avenida das Palmeiras, SN, Centro, Serrano do Maranhão, Maranhão, CEP 65.269-000.

Página 3 de 5

1





extrajudicial;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

- (I) Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- (II) Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOTIFICAÇÃO: Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O contrato terá eficácia e estará apto a produzir efeitos após publicação dos resumos de seu instrumento e aditamentos em imprensa Oficial pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do instrumento, as quais elegeram foro da cidade de Cururupu, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do seu conteúdo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes, assinam O presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos administrativos.

Serrano do Maranhão/MA 11 de outubro de 2021

Jonatas de Castro Costa. Portaria Assinado de forma digital por Jonatas de Castro Costa. Portaria 155/2021-GP

Dados: 2021.10.11 16:50:50

155/2021-GP

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Turismo
Jonatas de Castro Costa
Ordenador de Despesas

Município de Serrano do Maranhão - CNPJ 01.612.626/0001-11 - Secretaria Municipal de Turismo - Avenida das Palmeiras, SN, Centro, Serrano do Maranhão, Maranhão, CEP 65.269-000.
Página 4 de 5

N





CONTRATADA JG SHOWS LTDA Alberto Salomão Cavalcanti Simões

Nome: Tamures Gronja Couche RG: 8.135 729 505/PE.

Assinatura:

Nome: Palorra Marganda Alver Line

RG: 8181614

Assinatura: